



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 52

DE 03 DE MAIO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA –
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – ANEXO C
III DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório n.º E-33/100.157/2004, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o quinto ano da operação do sistema ferroviário fluminense como condição para implantação do critério de avaliação da qualidade e segurança do serviço concedido, intitulado “Quilometragem Média entre Falhas”, previsto no item 4 do Anexo C-III do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo administrativo específico para que o Conselho Diretor defina os valores das penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, por parte da Concessionária, do disposto no item 4 do Anexo C-III do Contrato de Concessão;

Art. 3º – Determinar que, quando da aferição do indicador intitulado “Quilometragem Média entre Falhas”, em obediência à fórmula constante no item 4 do Anexo C-III, sejam levadas em consideração as obras e melhorias visando à recuperação do sistema ainda em andamento, de modo que os atrasos no cumprimento do PET não prejudiquem a Concessionária com a aplicação de penalidades injustificadas;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

NEY MOREIRA DA FONSECA
Conselheiro Presidente

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro